

CEDI - P. I. B.  
 DATA 02.09.93  
 COD. NYD 00027

Fonte DOU Class.: \_\_\_\_\_  
 Data 19/08/93 Pg.: 12158 - seção I

**Ministério da Justiça**

**GABINETE DO MINISTRO**  
 PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 1993

O **Ministro de Estado DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena RIO PARU DE ESTE, constante do Processo FUNAI/BSB/958/93.

CONSIDERANDO que a Área Indígena RIO PARU DE ESTE localizada nos Municípios de Almeirim, Alenquer e Monte Alegre, Estado do Pará, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 001/CEA de 19 de março de 1993 e Despacho do Presidente nº 07 /FUNAI de 28 de abril de 1993, publicados no D.O.U de 04 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Wayana Apalaí, conforme determinações legais, resolve:

**Nº 318** - I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena RIO PARU DE ESTE, com superfície aproximada de 1.182.800 ha (um milhão cento e oitenta e dois mil e oito centos hectares) e perímetro também aproximados de 690 Km (seiscentos e noventa quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto "1" de coordenadas geográficas aproximadas 00°51'40"N e 55°12'15"Wgr., situado na margem esquerda do Igarapé Urucuriana; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximadas 72°20'40" - 63,5 Km, até o Ponto "02" de coordenadas geográficas aproximadas 01°01'50"N e 54°40'20"Wgr., situado na confluência do Rio Paru de Este com o Rio Citarê; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximadas 103°54'20" - 14,0 Km, até o Ponto "03" de coordenadas geográficas aproximadas 01°00'00"N e 54°33'00"Wgr.; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximadas 20°01'10" - 20,3 Km, até o Ponto "04" de coordenadas geográficas aproximadas 01°10'20"N e 54°29'15"Wgr.; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximadas 326°10'45" - 26,00 Km, até o Ponto "05" de coordenadas geográficas aproximadas 01°21'00"N e 54°37'10"Wgr., situado na margem esquerda do Igarapé sem denominação; daí, segue a montante pelo citado Igarapé até a sua cabeceira, no Ponto "06" de coordenadas geográficas aproximadas 01°21'30"N e 54°32'15"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até a cabeceira do Rio Ipitinga, no Ponto "07" de coordenadas geográficas aproximadas 01°22'20"N e 54°30'30"Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue a jusante pelo citado Rio até a confluência do Igarapé sem denominação, no Ponto "08" de coordenadas geográficas aproximadas 01°05'10"N e 54°12'30"Wgr.; daí, segue a montante pelo citado Igarapé até a sua cabeceira, no Ponto "09" de coordenadas geográficas aproximadas 01°03'20"N e 54°18'10"Wgr.; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximadas 130°00'00" - 39,50 Km, até o Ponto "10" de coordenadas geográficas aproximadas 00°49'40"N e 54°01'55"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximadas 177°40'00" - 13,2 Km, até o Ponto "11" de coordenadas geográficas aproximadas 00°42'30"N e 54°01'35"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximadas 138°00'00" - 35 Km, até o Ponto "12" de coordenadas geográficas aproximadas 00°29'00"N e 53°49'20"Wgr., situado na cabeceira do Rio Mopecú; daí, segue a jusante pelo citado Rio até a sua confluência com o Rio Puru de Este, no Ponto "13" de coordenadas geográficas aproximadas 00°21'00"N e 53°58'20"Wgr.; daí, segue a montante pelo citado Rio até a confluência do Igarapé Arantay e por este a montante até a sua cabeceira no Ponto "14" de coordenadas geográficas 00°16'30"N e 54°09'20"Wgr.; daí, segue por uma linha seca até a cabeceira do Igarapé Tacurana no Ponto "15" de coordenadas geográficas aproximadas 00°15'40"N e 54°09'00"Wgr.; daí, segue a jusante pelo citado Igarapé até a sua confluência com o Igarapé sem denominação, no Ponto "16" de coordenadas geográficas aproximadas 00°05'50"N e 54°08'50"Wgr. SUL: Do ponto antes descrito, segue a montante pelo citado Igarapé até a sua cabeceira, no Ponto "17" de coordenadas geográficas aproximadas 00°03'20"N e 54°26'00"Wgr.; daí, segue por uma linha seca até a cabeceira do Igarapé sem denominação, no Ponto "18" de coordenadas geográficas aproximadas 00°04'20"N e 54°26'40"Wgr.; daí, segue a jusante pelo citado Igarapé até a sua confluência com o Rio Maicucu, no Ponto "19" de coordenadas geográficas aproximadas 00°03'00"S e 54°36'40"Wgr.; daí, segue a montante pelo Rio Maicucu até a sua nascente, no Ponto "20" de coordenadas geográficas aproximadas 00°22'20"N e 54°51'40"Wgr.; daí, segue por uma linha seca até a cabeceira do Igarapé sem denominação no Ponto "21" de coordenadas geográficas aproximadas 00°22'00"N e 54°52'10"Wgr.; daí, segue a jusante pelo citado Igarapé até a sua confluência com o Rio Couba no Ponto "22" de coordenadas geográficas aproximadas 00°13'50"N e 55°02'40"Wgr. OESTE: Do ponto antes descrito segue a montante pelo citado Rio até a sua cabeceira, no Ponto "23" de coordenadas geográficas aproximadas 00°37'30"N e 55°05'00"Wgr.; daí, segue por uma linha seca até a cabeceira do Igarapé sem denominação no Ponto "24" de coordenadas geográficas aproximadas 00°38'20"N e 55°04'50"Wgr.; daí, segue a jusante pelo citado Igarapé até a sua confluência com o Igarapé Urucuriana, no Ponto "25" de coordenadas geográficas aproximadas 00°42'50"N e 55°12'50"Wgr.; daí, segue a montante pelo citado Igarapé até a sua cabeceira, no ponto inicial da presente descrição perimétrica.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.